

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE DEZEMBRO/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201603267 **Parecer:** CNE/CES 736/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Promove de Alfenas, a ser instalada no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Promove de Alfenas, a ser instalada na Rua Jaime dos Santos, nº 530, bairro Jardim Aeroporto, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713874 **Parecer:** CNE/CES 737/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda. – Manhuaçu/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Unifacig, por transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unifacig, por transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610175 **Parecer:** CNE/CES 738/2018 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Obras Sociais e Educacionais de Luz – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento por aditamento para criação de *campus* fora de sede da Universidade Santo Amaro, a ser instalado no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Santo Amaro, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a ser instalado na Rua João Gonçalves, nº 471, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610299 **Parecer:** CNE/CES 739/2018 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Escola de Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - ME – Garanhuns/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada Ceta – FIC, a ser instalada no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada Ceta – FIC, a ser instalada

¹ Publicada no DOU de 9/1/2019, Seção 1, pp. 23 a 25.

na Avenida Gonçalves Maia, nº 159A, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado; Estética e Cosmética, tecnológico; Farmácia, bacharelado; e Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609515 **Parecer:** CNE/CES 740/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Volta Redonda, a ser instalada no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Volta Redonda, a ser instalada na Rua Trinta e Um-A, s/n, bairro Vila Santa Cecília, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número total de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702086 **Parecer:** CNE/CES 741/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Enau Educacional Ltda. - EPP – Ribeirão Pires/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Enau, a ser instalada no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Enau, a ser instalada na Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 124, bairro Centro Alto, no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, licenciatura; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número total de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702248 **Parecer:** CNE/CES 742/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas, a ser instalada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas, a ser instalada na Rua Monsenhor Messias, nº 94, Centro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número total de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414891 **Parecer:** CNE/CES 743/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Rosemeire M. do Nascimento Carvalho Serviços Educacionais - ME – São Luís/MA **Assunto:** Credenciamento do Instituto Educacional Superior e Profissional, a ser instalado no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do**

relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Superior e Profissional, a ser instalado na Rua 18, nº 30, bairro Cidade Operária, Unidade 203, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702239 **Parecer:** CNE/CES 744/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paragominas, a ser instalada no município de Paragominas, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paragominas, a ser instalada na Rua Lameira Bittencourt, nº 523, Centro, no município de Paragominas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201358826 **Parecer:** CNE/CES 745/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** IEA Consultoria em Educação Limitada – Florianópolis/SC **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina, a ser instalada na Rua Deputado Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702053 **Parecer:** CNE/CES 748/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Sistema Educacional G Nio - Eireli – Ponta Grossa/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Rachel de Queiroz, a ser instalada no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rachel de Queiroz, a ser instalada na Rua Santos Dumont, nº 548, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508127 **Parecer:** CNE/CES 749/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Educação Superior do Centro Sul de Sergipe Ltda. – Umbaúba/SE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Regional do Centro Sul de Sergipe – FARSUL, a ser instalada no município de Umbaúba, no estado de Sergipe **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional do Centro Sul de Sergipe – FARSUL, a ser instalada na Rua Marizete Barreto, nº 26,

Centro, no município de Umbaúba, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702125 **Parecer:** CNE/CES 751/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** União das Faculdades de Guarantã do Norte – Guarantã do Norte/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Matupá, a ser instalada no município de Matupá, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Matupá, a ser instalada na Avenida “A”, esquina com a BR 163, bairro Zona Especial, no município de Matupá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Engenharia Agrônômica, bacharelado, com o número total de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702637 **Parecer:** CNE/CES 752/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Maranhão Amazônia de Ensino Superior Ltda. – São Luís/MA **Assunto:** Credenciamento da Formação Faculdade Integrada, a ser instalada no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Formação Faculdade Integrada, a ser instalada na Rua das Lomeiras, nº 14, bairro Jardim Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505206 **Parecer:** CNE/CES 753/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Universitária e Cultural da Bahia – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Universidade Católica do Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Católica do Salvador, com sede na Avenida Prof. Pinto de Aguiar, nº 2.589, bairro Pituaçu, no município de Salvador, no estado de Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507836 **Parecer:** CNE/CES 754/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro Educacional de Palmeiras de Goiás Eireli - ME – Palmeiras de Goiás/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás – FAI, a ser instalada no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás – FAI, a ser instalada na Rua 7 de Setembro, s/n, Q. 9 L. 5, bairro Vila Aurora, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo

de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701901 **Parecer:** CNE/CES 755/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Erechim, a ser instalada no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento Faculdade de Ciências Jurídicas de Erechim, a ser instalada na Avenida XV de Novembro, nº 237, Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510267 **Parecer:** CNE/CES 757/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior do Nordeste da Bahia Ltda. - ME – Coronel João Sá/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Nordeste da Bahia, com sede no município de Coronel João Sá, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Nordeste da Bahia, com sede na Rua Dr. Carvalho de Sá, s/n, Centro, no município de Coronel João Sá, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710719 **Parecer:** CNE/CES 759/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial, com sede na Rua 227-A, nº 95, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073295 **Parecer:** CNE/CES 760/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Uniesp S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Jandira, com sede no município de Jandira, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Jandira, com sede na Via de Acesso João de Goes, nº 2.335, bairro Jardim Alvorada, Bloco A, no município de Jandira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078365 **Parecer:** CNE/CES 764/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Uniesp S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Diadema, com sede no município de Diadema, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Diadema, com

sede na Avenida Alda, nº 831, bairro Parque 7 de Setembro, no município de Diadema, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364768 **Parecer:** CNE/CES 765/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** SEEA - Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Santo Antonio, com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santo Antonio, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Centro, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364732 **Parecer:** CNE/CES 777/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Mineiro Ltda. - SESM - ME – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro (FACEM), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, com sede na Rua Eufrates, nº 30, bairro Alípio de Melo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710928 **Parecer:** CNE/CES 786/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, Gleba Palhano, bairro Jardim Burle Marx, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710491 **Parecer:** CNE/CES 787/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, com sede na Avenida 9 de Julho, nº 2.029, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611758 **Parecer:** CNE/CES 788/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Missão Evangélica Betânia – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia, com sede na Avenida Iguaçu, nº 1.700, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710437 **Parecer:** CNE/CES 790/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Escola de Ciências Sociais, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ciências Sociais, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710868 **Parecer:** CNE/CES 791/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Macapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Macapá, com sede na Rodovia de Duca Serra, s/n, do km 0,004 ao km 0,006, bairro Cabralzinho, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415849 **Parecer:** CNE/CES 794/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 856, de 4 de agosto de 2017, publicada no DOU, em 7 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, da Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 856, de 4 de agosto de 2017, publicada no DOU de 7 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, que seria ministrado pela Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508551 **Parecer:** CNE/CES 796/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade Nova Geração Ltda. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 506, de 17 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de julho de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 506, de 17 de julho de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede na Rua Frei Inocência, nº 40, bairro Jardim São Gabriel, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201601575 **Parecer:** CNE/CES 800/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Uninassau Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Feira de Santana, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703141 **Parecer:** CNE/CES 802/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação Ltda. – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade CGESP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 607, de 10 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605325 **Parecer:** CNE/CES 806/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Oswaldo Aranha – Volta Redonda/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro Três Poços, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.042088/2017-99 **Parecer:** CNE/CES 808/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Conjur/MEC – Brasília/DF **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 264/2018, que trata de consulta sobre a possibilidade de implantação de um campus fora de sede avançado da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e do Instituto Militar de Engenharia (IME) no município de Campinas, estado de São Paulo **Voto do relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703152 **Parecer:** CNE/CES 809/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte – Belo

Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte - FSCBH, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte - FSCBH, a ser instalada na Rua Domingos Vieira, nº416, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Gestão Hospitalar, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608111 **Parecer:** CNE/CES 810/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Editora e Distribuidora S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guanambi, a ser instalada no município de Guanambi, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guanambi, a ser instalada na Rua Pedro Braz dos Santos, nº 350, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417236 **Parecer:** CNE/CES 816/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com sede na Avenida João da Mata, nº 256, bairro Jaguaribe, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710785 **Parecer:** CNE/CES 817/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Unisepe - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. – Amparo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Amparense (Unifia), com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Amparense (Unifia), com sede na Rodovia SP 95, Km 46,5, bairro Martírio, no município de Amparo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611779 **Parecer:** CNE/CES 820/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, com sede na Rua André Cavalcanti, nº 106, bairro de Santa Teresa, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se

tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017
Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.023837/2018-60 **Parecer:** CNE/CES 821/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Brasília/DF **Assunto:** Aditamento da Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, visando à delegação de Competências à SERES/MEC para a prática de atos de regulação previstos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Voto do relator:** Voto favoravelmente pela extensão da delegação das competências à Secretaria de Regulação e de Supervisão da Educação Superior (SERES), expressas na Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, passando a contemplar a prática dos atos de regulação relativos à expedição do ato regulatório do credenciamento provisório, constante do artigo 24 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; da concessão da prerrogativa para Faculdades com Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) registrarem diplomas por elas expedidos, constante do artigo 27 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da extensão de prerrogativas de autonomia para *campus* fora de sede de universidades pertencentes ao sistema federal de ensino, constante do artigo 32 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nos termos deste Parecer e na forma do Projeto de Resolução anexo
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000840/2018-03 **Parecer:** CNE/CES 826/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Cassiano Rogério Gonçalves – Jundiaí/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por Cassiano Rogério Gonçalves no curso superior de Tecnologia em Logística, ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Em face do exposto, voto no sentido de que o presente processo seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, para deliberação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004629/2018-61 **Parecer:** CNE/CES 827/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Defensoria Pública da União – São Paulo/SP **Assunto:** Consulta acerca da expedição de diploma para solicitante de refúgio, questionamento sobre normas aplicáveis e recomendação **Voto do relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 8 de janeiro de 2019.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo Substituto